

patíveis com a sua categoria e estado físico e psíquico, designadamente:

- a) De vigilância de escolas, de pontos sensíveis e de outras instalações ou áreas;
- b) Técnicas, dependentes do seu grau de qualificação profissional;
- c) De escrituração respeitante à administração de pessoal;
- d) De carácter administrativo, nomeadamente no âmbito dos Serviços Sociais, Montepio e Cofre de Previdência.

4.º Ao pessoal referido no número anterior não podem, em caso algum, ser confiadas funções de comando.

5.º A interrupção de situação de aposentação e ingresso nos quadros da corporação como adido é da iniciativa do Comando-Geral da PSP e só pode ter lugar mediante despacho do Ministro da Administração Interna, sob proposta do comandante-geral.

6.º A convocação para a prestação de serviço é precedida, quando conveniente e oportuno, de convite publicado na 2.ª série do *Diário da República* e obedece à seguinte ordem de precedência:

- a) Melhores habilitações profissionais;
- b) Menor tempo de serviço;
- c) Menor tempo de permanência na situação de aposentação;
- d) Menor idade;
- e) Melhores habilitações académicas.

Ministério da Administração Interna.

Assinada em 31 de Dezembro de 1986.

O Ministro da Administração Interna, *Eurico Silva Teixeira de Melo*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 55/87
de 22 de Janeiro

Sob proposta do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, que informou ter reunido, designadamente no referente a instalações, as condições necessárias ao completo funcionamento em 1986-1987 dos dois anos curriculares dos cursos conducentes à obtenção dos diplomas de estudos superiores especializados em Auditoria e em Controle Financeiro, criados e iniciados em 1985-1986 nos termos da Portaria n.º 92-B/86, de 19 de Março;

Tendo em vista o disposto na Portaria n.º 92-B/86, de 19 de Março, designadamente os seus n.ºs 2.º a 16.º; Ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 443/85, de 24 de Outubro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Cultura, aprovar o seguinte:

1.º

1986-1987 — «Numerus clausus» e contingentes

1 — Para o ano lectivo de 1986-1987 o *numerus clausus* para cada um dos cursos conducentes à obten-

ção do diploma de estudos superiores especializados em Auditoria e em Controle Financeiro ministrados pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa é fixado em 60.

2 — As vagas fixadas distribuem-se pelos contingentes estabelecidos pelo n.º 5.º da Portaria n.º 92-B/86, de 19 de Março, e a percentagem do *numerus clausus* reservada a cada contingente é, no ano lectivo de 1986-1987, para cada curso, a seguinte:

- a) Contingente a que se refere a alínea a) do n.º 1 do n.º 5.º — 45 %;
- b) Contingente a que se refere a alínea b) do n.º 1 do n.º 5.º — 30 %;
- c) Contingente a que se refere a alínea c) do n.º 1 do n.º 5.º — 20 %;
- d) Contingente a que se refere a alínea d) do n.º 1 do n.º 5.º — 5 %.

2.º

Prazos em 1986-1987

Os prazos em que devem praticar-se os actos de candidatura, selecção e matrícula são os seguintes:

- a) Afixação pública da grelha de apreciação dos *curricula* — até 29 de Janeiro de 1987;
- b) Candidatura à matrícula — até 6 de Fevereiro de 1987;
- c) Selecção e seriação dos candidatos — até 20 de Fevereiro de 1987;
- d) Afixação das listas ordenadas — 25 de Fevereiro de 1987;
- e) Reclamações sobre o resultado final da candidatura — de 25 de Fevereiro a 2 de Março de 1987;
- f) Decisão sobre as reclamações — até 12 de Março de 1987;
- g) Matrícula e inscrição — de 9 a 14 de Março de 1987;
- h) Início das aulas — 16 de Março de 1987.

3.º

Aditamento à Portaria n.º 92-B/86

A Portaria n.º 92-B/86, de 19 de Março, é aditado o n.º 19.º-A, com a seguinte redacção:

19.º-A

Regime de frequência

É obrigatória a frequência de, pelo menos, 50 % das aulas de cada disciplina integrante do plano de estudos de cada curso.

Ministério da Educação e Cultura.

Assinada em 13 de Janeiro de 1987.

Pelo Ministro da Educação e Cultura, *Fernando Nunes Ferreira Real*, Secretário de Estado do Ensino Superior.